



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação
COJUP - Coordenadoria de Julgamentos de Processos Fiscais

Consulta Tributária - Decisão nº 26/2014

Consulente: AOS Areia Argila e Camarões LTDA
IE: 20.242,831-1
Protocolo: 156.794/2014-1
Data: 31.07.2014
Assunto: Diferimento de Diferença de Alíquota - Ativo Fixo

1. Identificação da Consulente

AOS Areia Argila e Camarões LTDA - ME, sociedade empresária limitada, estabelecimento extrativista de extração de areia e argila, sediado no município de São José do Mipibu, vem apresentar Consulta Tributária.

2. Admissibilidade da Consulta

A consulta está pontual e objetivamente formulada, cujo conteúdo restringe-se em solicitar desta Secretaria, esclarecimentos acerca de única matéria, resumida e assim simplesmente formulada: a empresa tem como atividade principal a extração de argila e areia e requer posição oficial da SET/RN acerca do enquadramento de operação de compra de carregadeira de rodas no benefício fiscal estabelecido no art. 60 e 61 do RICMS/RN.

3. Decisão

A mera e isolada atividade de extração de areia e argila não configuram operação de transformação industrial. A operação mercantil descrita pelo contribuinte não está habilitada a usufruir o benefício fiscal previsto no art. 60 e 61 do RICMS/RN.

É a resposta à Consulta Tributária. Nos termos do art. 148 § 3º do Decreto 13.796/98, bem como em decorrência da necessidade de que o resultado desta consulta tributária represente a orientação oficial desta Secretaria - art. 134 do Decreto 13.796/98 - sugiro o seu encaminhamento.

AOS Areia Argila Camarões LTDA - IE: 20.242.831-1 - CT nº 26/2014 - Julgador Fiscal: Carlos L. T. F. da Costa

Carlos L. T. F. da Costa

mento ao Sr. Secretário de Tributação e posterior remessa de cópia para o domicílio tributário do contribuinte.

Natal, 12 de agosto de 2014



Carlos Linneu Torres Fernandes da Costa

AFTE 3 - mat. 154.381-4